



PROCESSO TC N.º 20839/21

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1020/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Antônio Marinho dos Santos.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula nº 291, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 2 meses e 11 dias.

2.1.4. IDADE: 64 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23 de março de 2022 (fl. 58).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 24 de março de 2022 (fls. 56/57).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Antônio Marinho dos Santos**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO